PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE — CEARÁ

LEI Nº 243, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.983

Dispõe Sobre a Contagem de Serviço prstado à atividade privada para efeito de aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Servidores públicos municipais, inclusive os contratados sob o regime jurídico de que trata o artigo 106 da Constituição Federal, da Administração Direta e Indireta, após completados 5 (cinco) anos de serviço público municipal, poderão computar, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado à atividade privada, que esteja, atualmente, vinculada ao regime da Lei Federal nº 3807, de 26 de Agosto de 1960, e legislação subsequente.

Art. 2º- A contagem do tempo de serviço prestado à atividade privada, a que se refere o artigo anterior, servirá, também, para aposentadoria por invalidez e compulsória.

Art. 3º- Para os fins desta Lei, a contagem será feita, observadas as seguintes normas:

I- se a soma dos tempos de serviços ultrapassar os limites necessários à concessão da aposentadoria, o excedente não será computado para nenhum efeito;

II- É vedada a contagem do tempo de serviço prestado à atividade privada, quando concomitante;

III- O tempo de serviço relativo à filiação dos segurados de que trata o artigo 5º, ítem III, da Lei Federal Nº 3.807, de 26 de Agosto de 1960, bem como o dos segurados facultativos, domésticos, trabalhadores autônomos e dos a estes legalmente equiparados, será computado quando o interessado provar o recolhimento das contribuições previdenciárias correspondentes ao período de atividade.

IV- Não será computado por um sistema o tempo de serviço que já tenha sido utilizado para concessão de aposentadoria por outro sistema.

Art. 4º- A contagem de tempo de serviço prevista nesta Lei não se aplica às aposentadorias já concedidas.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE aos 04 de Novembro de 1.983.

Francisco Eduardo Bessa de Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL